



Decreto

DECRETO Nº 006/2020-GP.

DISPÕE SOBRE: DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E, SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, amparado no estatuído pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos demais normativos da espécie;

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196 da Constituição Republicana, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os comandos da **Lei Federal nº 13.979**, de 06/02/2020, prevendo medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19, associados ao estabelecido pela **Portaria nº 188**, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, dispondo sobre declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), c/c **Decreto Federal nº 7.616**, de 17/11/2011, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência central de operações de emergências em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus em todo o território da federação, conforme **Portaria nº 454**, de 20/03/2020, aliado a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da epidemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 40.134**, de 20/03/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado da Paraíba, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a **Mensagem nº 93/2020** ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pela Gestão Municipal para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, através do **DECRETO Nº 005/2020**, todos, devidamente publicados na forma da Lei, carecendo, portanto, de uma reprogramação financeira para a manutenção da prestação dos serviços de saúde pública, dentre outras situações decorrentes no âmbito da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB**, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º - Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19), porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º - As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território deste Município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020-GP**, de 18/03/2020, em pleno vigor.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal solicitará, à Assembléia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sossego-PB, 20 de março de 2020.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita